



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital – Lote 01

1. Da Síntese do Objeto Licitado

O Lote 01 do certame em questão contempla a contratação integrada de soluções tecnológicas voltadas à comunicação institucional, à gestão documental e à publicidade legislativa, compreendendo os seguintes componentes:

- Implantação e ativação de Portal Institucional;
- Implantação e ativação de sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED);
- Implantação de sistema para Publicação da Legislação Compilada;
- Hospedagem, suporte técnico e serviços de sustentação dos sistemas.

Tais itens, embora tecnicamente diversos em suas funcionalidades específicas, constituem um conjunto funcional e interdependente, com o objetivo de garantir unidade de gestão, integração sistêmica, interoperabilidade de dados e padronização tecnológica no âmbito institucional.

2. Da Razoabilidade da Aglutinação e da Não Obrigatoriedade do Parcelamento

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece, no §1º do art. 40, que o parcelamento do objeto deve ser promovido "sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". Contudo, o mesmo dispositivo ressalva que poderá ser justificada a não adoção do parcelamento, quando este se mostrar inadequado às finalidades contratuais ou comprometer a execução integrada da solução.

No caso em análise, a aglutinação no Lote 01 não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que:

- A solução tecnológica buscada depende de integração plena entre os sistemas, que devem dialogar de forma fluida e segura;
- A contratação unificada permite responsabilidade única, evitando conflitos entre fornecedores distintos, especialmente quanto à interoperabilidade e manutenção dos sistemas;
- A gestão conjunta da hospedagem e do suporte técnico reduz riscos operacionais, facilita o atendimento e fortalece a governança digital da Câmara Municipal.

CNPJ 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <https://vargemalta.splontime.com.br/autenticidade>
com o identificador 320052003300340035903A00840052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive, admite a aglutinação quando houver justa motivação técnica, conforme Acórdão nº 1.685/2016 - Plenário, desde que demonstrada a indissociabilidade funcional e a vantagem administrativa da contratação conjunta – o que está devidamente evidenciado no Termo de Referência.

3. Da Integração como Elemento Técnico-Estruturante

Ainda que a impugnante alegue que a integração entre sistemas distintos pode ser realizada por meio de APIs, é preciso observar que a integração nativa, sob responsabilidade de um único fornecedor, assegura maior robustez, segurança da informação e menor custo de manutenção a médio prazo.

A segmentação artificial desses módulos comprometeria a eficácia e a eficiência pretendidas, contrariando o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Além disso, fragmentar o objeto licitado exigiria significativa sobreposição de tarefas (como múltiplos treinamentos, contratos e integrações), resultando em possível aumento de custos e dificuldades de gerenciamento.

4. Da Suposta Incoerência com o Parcelamento do Lote 02

A menção ao Lote 02 (Portal da Transparência) como justificativa para o parcelamento não gera obrigação automática de aplicar o mesmo critério a outros lotes, pois cada objeto possui características, dependências técnicas e finalidades distintas. O Portal da Transparência é, por natureza, um sistema externo ao fluxo legislativo e institucional de documentos. Já os sistemas do Lote 01 compartilham funcionalidades complementares e base tecnológica integrada.

5. DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO EDITAL

Destaca-se que o Termo de Referência (TR) do certame apresenta de forma clara as justificativas para a composição do Lote 01, em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação e interesse público.

Não há, qualquer direcionamento ou restrição indevida à competitividade. Ao contrário, diversas empresas fornecedoras atuam com soluções integradas, e a estruturação em lote único visa justamente garantir a efetividade da política pública de transformação digital do Legislativo Municipal.

6. Conclusão

Ante o exposto, entende-se que a impugnação não merece acolhida, visto que:

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NEPTUNO LYSIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, CEP: 29.285-000 - FONE: (28) 99946-9636
Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320052003300340035003A00840052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A composição do Lote 01 está tecnicamente justificada e atende à lógica funcional da Câmara;
- A contratação unificada promove maior eficiência, economicidade e segurança jurídica;
- Não há afronta à Lei nº 14.133/2021, tampouco à Súmula 247 do TCU;
- O edital respeita os princípios da legalidade, motivação, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, diante da justificativa técnica plausível, da viabilidade operacional da contratação integrada, da ausência de restrição ilegítima à competitividade e da observância à legislação vigente, conclui-se que a estruturação do Lote 01 é adequada, legal e vantajosa para a Administração Pública.

Vargem Alta – ES, 01 de julho de 2025.



ROZIANE PEREIRA SOUZA
Gerência de Compras